



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 969, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - REPROGRAMA FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA 006-23CO-PMG - TEKTON CONSTRUTORA LTDA
- IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA 006-23CO-PMG - TEKTON CONSTRUTORA LTDA

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E OUTROS PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

---

- CONTRARRAZÕES DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS 008-23TP-PMG - NOVAFONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA E COLETA DE ENTULHOS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-23PE-FMS, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA E ETANOL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA NO 037-23DP-FMS CONTRATO NO 037-23DP-FMS - IMAM INSTITUTO DE MASTOLOGIA E MAMOGRAFIA LTDA
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 037-23DP-FMS - IMAM INSTITUTO DE MASTOLOGIA E MAMOGRAFIA LTDA
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 178-23DP-PMG
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084-23DP-PMG - TOPVEL TROPICAL

VEICULOS E PEÇAS LTDA

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESCISÃO CONTRATUAL - ANA MARIA DOURADO DOS SANTOS
- RESCISÃO CONTRATUAL - ÉRICO DOS SANTOS COSTA
- RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELA FAGUNDES MESQUITA
- RESUMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS - JAYNE PEREIRA ARAÚJO
- RESUMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS - LIDIANE PEREIRA ALVES MARTINS
- RESUMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS - MARCOS DE SOUZA SILVA
- RESUMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS - VALBENIA VITOR DA SILVA FERNANDES
- RESUMO CONTRATUAL - NOÉLIA NEVES COSTA COTRIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Fone (77) 3452-4301

**PORTARIA Nº 969, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **TAMIRES ALVES DE ALMEIDA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, do dia **16/10/2023 a 25/10/2023** para o dia **01/11/2023 a 10/11/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **597 DE 21 DE JUNHO DE 2023, tornando-a sem efeito.**

**Art. 3º** Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 11 DE outubro DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 16/10/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0009156** e o código CRC **A81289A1**.



ILMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUANAMBI - BAHIA

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01, Engenho Velho de Brotas, Salvador, capital do Estado da Bahia, com CNPJ do MF sob o nº 05.958.198/0001-34, infrfirmada pelo seu representante legal, tomando conhecimento do aviso da publicação da **CONCORRÊNCIA 006/2023**, cujo objeto é a **“ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UMS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE MUTANS, MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”**, inconformada com as ilegalidades contidas em suas cláusulas, **VEM, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, EM CARÁTER HIERÁRQUICO**, o que faz mediante as razões fáticas e jurídicas aduzidas.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE E EFEITOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Na dicção do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, os licitantes são legitimados a opor objeções contra ilegalidades detectadas no edital de licitação que deve ser protocolizada por escrito no prazo de até dois dias úteis antes da data designada para o recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas de preços :

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”*

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital  
por Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11  
13:38:58 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



Analisando o edital, vejamos que o item 20.6 está alinhado com o artigo supra :

*“20.6 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, CONCORRÊNCIA ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, §2º, da Lei 8.666/93).”*

Como a data determinada para recebimento dos envelopes está prevista para 17/10/2023, resta comprovada a tempestividade da irrisignação.

Destarte, resta indubitosa a tempestividade desta impugnação, por isso que a nobre Comissão de Licitação deve recebê-la, atribuindo-lhe, inclusive, efeito suspensivo - ex-w do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar que o prosseguimento da licitação acarrete a violação de direito público subjetivo dos administrados, tutelados no art. 4º do mesmo diploma legal.

O direito de peticionar, CF. prescrito no art. 5º, XXXIV, "a", da *Lex Legum*, vincula-se à necessidade de amplíssimo controle dos atos administrativos, sendo poder-dever da Administração conhecer e decidir sobre as denúncias de irregularidades que viciam o edital, até porque seria imperioso fazê-lo *ex-officio*. De mesmo sentir, Maria Sylvia Zanella Di Pietro assevera que :

*“...razões de economia processual aconselham essa medida, pois evitará que a ilegalidade venha a ser apontada depois pelos próprios órgãos administrativos de controle ou mesmo pêlos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Poder Judiciário). Também a vinculação ao princípio da legalidade obriga a Administração a rever seus próprios atos, quando irregularidades sejam descobertas por ela mesma ou por terceiros” (grifos nossos).*

Isto tudo posto, a Impugnante requer que este articulado seja recebido em caráter suspensivo e hierárquico, por isso sobrestando-se a sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, designada para o próximo dia 17.10.2023.

## **II- DA RESPONSABILIDADE PELA REVISÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Deveras, não apenas os responsáveis por dinheiros e valores públicos são alcançados pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas também aqueles que praticarem ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e técnica.

Pareceristas técnicos podem ser pessoalmente responsabilizados se emitirem opinião carente de sustentação técnica plausível, ou se, em suas manifestações, agirem com dolo, má-fé, ou cometerem erro evidente e inescusável (cujo parâmetro seria o conhecimento que se pode exigir de profissional com qualificação específica sobre o assunto posto à apreciação).

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital  
por Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11  
13:39:11 -03'00'



Visite-se o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União a respeito da responsabilidade do parecerista técnico, em solidariedade como gestor público:

*“8. Quanto ao [...] argumento, que diz respeito ao fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos elaborados por engenheiros da área de engenharia portuária e por pareceres jurídicos elaborados pela procuradoria do órgão, cabendo a ele apenas agir como agente operador, cabe consignar que o argumento invocado não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que a este cabe, em última instância, decidir sobre a conveniência e oportunidade de praticar atos administrativos, principalmente os concernentes a contratações, que vão gerar pagamentos.*

*9. O fato de o administrador seguir pareceres técnicos e jurídicos não o torna imune à censura do Tribunal. Esta Corte evoluiu o seu posicionamento no sentido de que tal entendimento somente pode ser admitido a partir da análise de cada caso, isto é, deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência. Presentes tais condições não há como responsabilizar os técnicos e os advogados, nem, em consequência, a autoridade que se baseou em seu parecer.*

*10. Ao contrário, se o parecer não atende atais requisitos, e a lei o considerar imprescindível para a validade do ato, como é o caso do exame e aprovação das minutas de editais e contratos, acordos, convênios ou ajustes, os advogados ou os técnicos deverão responder solidariamente com o gestor público que praticou o ato irregular, mas em hipótese alguma será afastada a responsabilidade pessoal do gestor, razão pela qual não assiste razão ao recorrente em relação a tal argumento (Acórdão nº 206/2007, Plenário, Processo nº 005.774/2003-0, Rel.Min. Aroldo Cedraz).”*

Diante do que foi acima exposto, visando, sobretudo, zelar pelo nobre Presidente da CPL, sobretudo quando tal falha é grave e abre precedente para mais falhas e incidência em novos erros e concretização de ilegalidades, rogamos pelo juízo de RECONSIDERAÇÃO, com a consequente republicação do edital, corrigindo-se os itens impugnados, visto que haverá graves consequências na aplicação do disposto nos seus termos; sob pena de incidência em responsabilidade, que contribuiu para a consumação da ilicitude, relacionada ao objeto da impugnação.

### III - DO DIREITO E DA DOUTRINA APLICADOS AO CASO CONCRETO

É através do edital que a Administração faz público o seu propósito de licitar um determinado objeto de interesse coletivo, nele estabelecendo os requisitos para a habilitação dos licitantes e regras para a elaboração das respectivas propostas. Consiste, portanto, no documento fundamental da licitação com regras especificadas no art. 40 da Lei nº 8.666/93, ademais submetido aos princípios prescritos no art. 37, caput c/c inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Nada obstante, Marçal Justen Filho adverte que:

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital  
por Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11  
13:39:24 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia

Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com





**“A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório.** Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal-redigidos. **Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarroçados e requisitos meramente ritualísticos”** in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 5ª ed., p. 363.) (os grifos são nossos)”

Sensível a tais ponderações, o legislador pátrio estabeleceu no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.*

Por residirem nos editais das licitações, assaz das vezes, teratológicas e ilegais transgressões do princípio da igualdade, a doutrina e a jurisprudência estão sempre alertas para denunciá-los.

Bem colocado por Ivan Barbosa Ragolin o seguinte texto:

*“Se alguém se dispuser a esgotar este tema – o que constitui ou do que pode ser considerado **cláusula restritiva nos editais de licitação** –, ou seja a questão das exigências editalícias que restrinjam ou comprometam a maior participação e com isso a maior competitividade possível entre licitantes, o mais seguro é que, antes de lograr esse intento, esgote implacavelmente até o último de seus neurônios, eestorrique a derradeira reserva de energia que os mantém ativos. Escrever uma saga nacional ensejará menos esforço.*

*Com efeito, enumerar todas as possíveis previsões editalícias que afetem a mais desejável competitividade nas licitações – ou seja, com a atração do maior universo de participantes que seria curial obter – é tarefa que jamais terá nem pode ter fim, pois esse é um campo de investigação sabidamente ilimitado, tantas são as possibilidades*

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia

Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com

Orlando Marques  
de Figueiredo  
Neto

Assinado de forma digital por  
Orlando Marques de Figueiredo  
Neto  
Dados: 2023.10.11 13:39:44  
-03'00'



*criativas dos autores de editais quanto as exigências de documentação habilitatória e mesmo quanto ao conteúdo obrigatório das propostas, sejam técnicas ou de preço com as respectivas condições de pagamento” (grifos nossos)*

De usual sabença é o entendimento segundo o qual a licitação pública visa dois objetivos: a obtenção da maior quantidade possível de propostas a fim de se identificar a mais vantajosa para o Poder Público e, por conseguinte, a melhor para a consecução do interesse público referido em norma: possibilitar aos administrados, em igualdade de condições, a participação nos negócios que a Administração pretenda realizar.

Com pena de ouro averbou o ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“Este proceder visa garantir duplo objetivo: de um lado proporcionar as entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso, de outro, assegurar aos administrados ensejo de disputarem entre si a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendam de realizar com os particulares. “(Licitação, 1a. ed, 2a tiragem, Ed. Rev. dos Tribunais, p.1).*

Os objetivos da licitação, delineados pelo ilustre administrativista, foram eleitos pelo poder político para preservar os princípios constitucionais da igualdade, por um lado, e impessoalidade e moralidade administrativa, por outro, ambos obrigados também por norma infraconstitucional.

Antes de iniciar e apresentar os fatos que motivam a presente impugnação, não é demais tecer, o Impugnante, algumas considerações doutrinárias sobre normas e princípios aplicáveis como uma luva ao caso vertente.

Como é cediço, o edital é a lei interna das licitações. É ele que dita as normas que regem o certame, devendo os licitantes e a Administração, em homenagem ao princípio da **vinculação aos seus termos**, respeitá-los fielmente.

Nada obstante, deve ele guardar observância ao quanto disposto na legislação, principalmente às normas positivas que lhe são específica e diretamente aplicáveis, sob pena de invalidade.

Mesmo nas hipóteses em que remanesce alguma discricionariedade para o administrador na elaboração de cláusulas editalícias, **há a necessidade de respeito a lei, para não incorrer em desvio de finalidade.**

Na hipótese sob estudo, o Edital mostra-se incompatibilizado com diversas disposições legais enunciativas de preceitos atinentes à licitação - enquanto procedimento administrativo que objetiva número expressivo de acorrentes e a outorga de tratamento igualitário aos interessados.

Por último, neste tópico, cumpre referir ao princípio da legalidade, segundo o qual a ação administrativa encontra-se, sempre e necessariamente, jungida à vontade previamente disposta na lei. Daí afirmar-se, seja na doutrina, seja na jurisprudência, correntemente, de que o administrador público não dispõe de vontade própria. O que vêm significar que, no âmbito do direito administrativo, ao contrário do que ocorre no direito privado, somente é permitido agir-se quando há previsão legal.

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital  
por Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11  
13:39:59 -03'00'



Os princípios aqui versados foram, inquestionavelmente, feridos de morte pelo Ato Convocatório, cuja correção se está a pretender.

Ao cabo dessa rememoração de noções cediças, a Impugnante aponta o vício detectado no edital da Concorrência 006/2023, adiante transcrito.

#### IV - DA EXIGÊNCIA DE PARCELAS DE CAPACIDADE TÉCNICA

As exigências das parcelas de relevância para comprovação de capacitação técnica operacional estão contidas no item 11.9.5 do instrumento convocatório, nele existem as indicações dos serviços considerados relevantes, com a finalidade de aferir a capacidade técnica das licitantes.

Vejamos os serviços listados neste item, considerados relevantes, com suas quantidades exigidas destacadas :

ITEM	SERVIÇO	SERVIÇO REQUERIDO EM ATESTADO	QTD. OBJETO	QTD. MÍNIMA
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COMPREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA (ITENS 1.1.1.1; 1.1.1.4 E 1.1.1.5 DA TABELA TOS – CREA BA)	3.076,10 m²	1.230,44 m²
5.9	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, UNIDIRECIONAL, INTEREIXO 38CM, H=30CM, EL ENCHIMENTO EM EPS H=25CM, INCLUSIVE TELA E FERRAGEMADICIONAL DA TRELIÇA, EXCLUSIVE ESCORAMENTO E CAPEAMENTO 5CM	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO LAJE PRÉ- FABRICADA (ITEM 2.8.3 DA TABELA TOS CREA BA)	1.173,06 m²	469,22 m²
7.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA (ITENS 1.1.1.1 E 1.1.8.1 DA TABELA TOS – CREABA)	3.301,04 m²	1.320,42 m²

As exigência de serviços comprobatórios para qualificação técnica, seja operacional ou profissional, devem se limitar a serviços que sejam relevantes, o que ocorre neste edital.

Percebemos, de forma inequívoca, que as parcelas escolhidas pela administração, podem ser consideradas como relevantes.

Acontece que, o item 11.9.6 determina que esses serviços **DEVEM SER COMPROVADOS, EXCLUSIVAMENTE, EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES COM A FINALIDADE SAÚDE**, senão vejamos :

*“11.9.6 Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes deverão ser grafadas ou destacadas, pela licitante, para melhor visualização da Comissão Permanente de Licitação. Somente serão aceitos atestados referentes aos quantitativos para serviço de **EXECUÇÃO** e para **OBRAS DE EDIFICAÇÕES** com a **FINALIDADE SAÚDE**.”*

**Ora, qual a diferença técnica em executar alvenaria de blocos, laje e emboço em uma edificação que será utilizada como unidade de saúde, creche, escola, casa popular, enfim, em qualquer edificação? NENHUMA, DIGA-SE!**

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital por Orlando Marques de Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11 13:40:11 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



Esses serviços são executados da mesma forma, em obras de edificações, independente de sua finalidade futura.

Destarte, a exigência incluída no item 11.9.6 não encontra nenhum fundamento legal e nem respaldo técnico.

A discricionariedade da escolha das parcelas, de acordo com as normas vigentes em nossa legislação, é do ente licitante, porém, no presente caso, foi incluída uma exigência sem sentido, ou seja, como se alvenarias de blocos, lajes e emboços para unidades de saúde tivessem uma forma de execução diferenciada.

Válido ressaltar, apenas para comprovar o evidente, o enunciando do Acórdão 1567/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, cuja sessão ocorreu em 11/07/2018, tendo como Relator o Ministro Augusto Nardes, abaixo transcrito:

**“Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório”.**

Ainda sobre o tema, podemos destacar o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho (p. 733):

**“(…) não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio de execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado - a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que de respaldo a tanto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 - 18.ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.)”**

Cabe, também, transcrever uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no Agravo de Petição nº 11636, publicado no RDP nº 14/240:

**“Visa a concorrência pública a fazer que maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimas inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredadas. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”**

Em outras decisões, O TCU considerou:

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital por Orlando Marques de Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11 13:40:25 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



*“Conquanto não exista na Lei limitação específica à comprovação da capacidade técnico-operacional, a discricionariedade da administração encontra-se restrita aos limites do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (Acórdão n.º 2.088/2004, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).*

*“É grave a irregularidade consistente na previsão em edital de licitação de obra pública de exigências excessivas ou descabidas, devendo a Administração justificar os critérios apresentados para fins de habilitação de licitantes, a título de demonstração de capacidade técnica e aferição de qualificação econômico-financeira” (Acórdão n.º 1.519/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bem-querer).”*

**Deste modo, constata-se que em seus diversos Acórdãos, o entendimento do TCU é no sentido de que não se pode exigir atestados para tipologias específicas de serviços, como no presente caso, com execução das parcelas indicadas apenas em edificações para unidades de saúde. Também resta demonstrado que exigências descabidas e excessivas não devem ser requeridas.**

Como tem a administração o poder-dever de rever seus atos e corrigi-los, em caso de necessidade, faz-se essencial uma análise mais minuciosa da exigência contida no item 11.9.6, com sua conseqüente exclusão, o que resultará em um número maior de licitantes, que deve ser o interesse dessa Administração.

Diante de todo o exposto, solicitamos revisão do instrumento convocatório, com a aceitação da execução das parcelas relevantes escolhidas executadas em qualquer tipo de edificação; em prol da segurança dessa municipalidade

## V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

Que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos.

Que, seguramente, as licitações não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide da Lei 8.666/93, principalmente nos dias de hoje, em que os Governos, louvavelmente, tem procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas.

Que o edital em apreço deve ser anulado, ou republicado, visto não ter atendido às determinações contidas na Lei 8.666/93.

Solicita a impugnante, seja republicado o edital, excluindo-se a exigência contida no item 11.9.6, para comprovação de qualificação técnica, com a conseqüente abertura de novo prazo para apresentação das propostas.

Requer, antecipadamente que o efeito suspensivo seja aplicado a esta licitação, até a resposta à presente impugnação, conforme rege a Lei 8.666/93.

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital  
por Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11  
13:40:37 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



Caso a presente impugnação, não seja acatada, comunicaremos o fato aos órgãos fiscalizadores, sem prejuízos das demais medidas judiciais cabíveis.

Anexos : Atos Constitutivos e RG do Sócio Administrador

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 11 de Outubro de 2023

Orlando Marques  
de Figueiredo  
Neto

Assinado de forma digital por  
Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11 13:40:50  
-03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**  
Orlando Marques de Figueiredo Neto  
Sócio Administrador

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



**ATOS CONSTITUTIVOS E IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO**



**TEKTON**  
CONSTRUTORA LTDA.  
DESDE 2003

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/06/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 798.214.995-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0849443156, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ARQUIMEDES GONCALVES, Nº 40, APARTAMENTO 501, EDIFICIO VENEZA, JARDIM BAIANO, SALVADOR, BA, CEP.: 40.050-300, BRASIL.

ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CORRETOR DE IMÓVEIS, CPF nº 905.841.045-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 09679, órgão expedidor CRECI - BA, residente e domiciliado (a) no (a) ALAMEDA DA GRAVIOLA, Nº 30, APARTAMENTO 401, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP.: 41.820-475, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TEKTON CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202622023, com sede Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º Andar, Engenho Velho de Brotas, Salvador, BA, CEP.: 40.240-340, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.958.198/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustar-se a presente Alteração e Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA BOA VISTA DE BROTAS, Nº 106, 1º ANDAR E SALA 01, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP.: 40.240-340, BRASIL.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.

Req: 81.900.000.970.378



Página 01



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019  
Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85878653098633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS..

**CNAE FISCAL**

4120-4/00 - construção de edifícios;  
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários;  
4399-1/01 - administração de obras;  
4391-6/00 - obras de fundações;  
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;  
4313-4/00 - obras de terraplenagem;  
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;  
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas;  
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;  
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;  
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;  
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;  
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;  
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;  
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;  
6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social é elevado para R\$ 6.750.000,00 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 6.750.000 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste Ato, pelos sócios mediante o aproveitamento da reserva de lucro no valor de R\$ 2.710.250,95 (Dois Milhões e Setecentos e Dez Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos Sócios, este fica assim distribuído:

DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO, com 2.295.000 (Dois Milhões e Duzentas e Noventa e Cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.295.000,00 (Dois Milhões Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais) integralizado.

Req: 81.900.000.970.378

Página 02



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019  
Protocolo 195850475 de 19/09/2019  
Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 85878653098633  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO, com 4.455.000 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.455.000,00 (Quatro Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais) integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

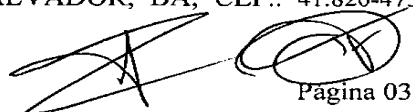
**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/06/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 798.214.995-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0849443156, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ARQUIMEDES GONCALVES, Nº 40, APARTAMENTO 501, EDIFICIO VENEZA, JARDIM BAIANO, SALVADOR, BA, CEP.: 40.050-300, BRASIL.

ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CORRETOR DE IMÓVEIS, CPF nº 905.841.045-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 09679, órgão expedidor CRECI - BA, residente e domiciliado (a) no (a) ALAMEDA DA GRAVIOLA, Nº 30, APARTAMENTO 401, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP.: 41.820-475, BRASIL.

Req: 81.900.000.970.378



Página 03



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TEKTON CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202622023, com sede RUA BOA VISTA DE BROTAS, Nº 106, 1º ANDAR E SALA 01, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP.: 40.240-340, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.958.198/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustar-se a presente Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO**

A sociedade tem como denominação TEKTON CONSTRUTORA LTDA, com sede e domicílio na RUA BOA VISTA DE BROTAS, Nº 106, 1º ANDAR E SALA 01, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP.: 40.240-340, BRASIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

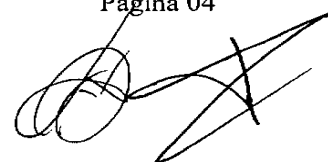
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

**CNAE FISCAL**

4120-4/00 - construção de edifícios;  
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários;  
4399-1/01 - administração de obras;  
4391-6/00 - obras de fundações;  
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;  
4313-4/00 - obras de terraplenagem;  
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;  
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas;  
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

Req: 81.900.000.970.378

Página 04



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;  
 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;  
 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;  
 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;  
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;  
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;  
 6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social é de R\$ 6.750.000,00 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 6.750.000 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma já totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Quotas	Valor	%
ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO	4.455.000	R\$ 4.455.000,00	66%
DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO	2.295.000	R\$ 2.295.000,00	34%
<b>Total</b>	<b>6.750.000</b>	<b>R\$ 6.750.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DE ATIVIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO.**

A sociedade iniciou suas atividades em 30/09/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81.900.000.970.378

Página 05



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019  
 Protocolo 195850475 de 19/09/2019  
 Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 85878653098633  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34****CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao Sócio ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

**CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro a administradora prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo primeiro** – Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício, baseados em balancete de verificação.

**Parágrafo segundo** – A distribuição dos lucros entre os sócios poderá, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1.007 do código civil e artigo 204 da lei nº. 6.404/76, ser efetuado de maneira não proporcional as quotas do capital social, devendo, contudo, ser manifestada mediante aprovação de 80% (Oitenta por Cento) do capital social.

**CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E DEPENDÊNCIAS**

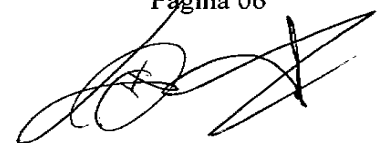
A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADAS PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81.900.000.970.378

Página 06



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E FORO**

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BAHIA.

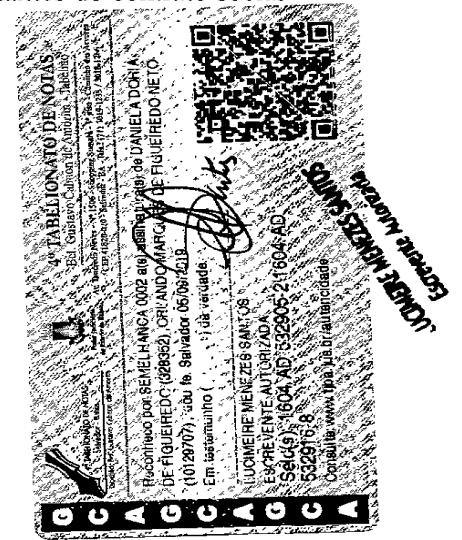
**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**SALVADOR - BAHIA, 29 De Agosto De 2019.**

*[Handwritten signature]*  
 DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO  
 CPF.: 798.214.995-20

*[Handwritten signature]*  
 ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO  
 CPF.: 905.841.045-53

*[Two arrows pointing to the signatures with the text "º OFICIO" written inside them.]*





195850475

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

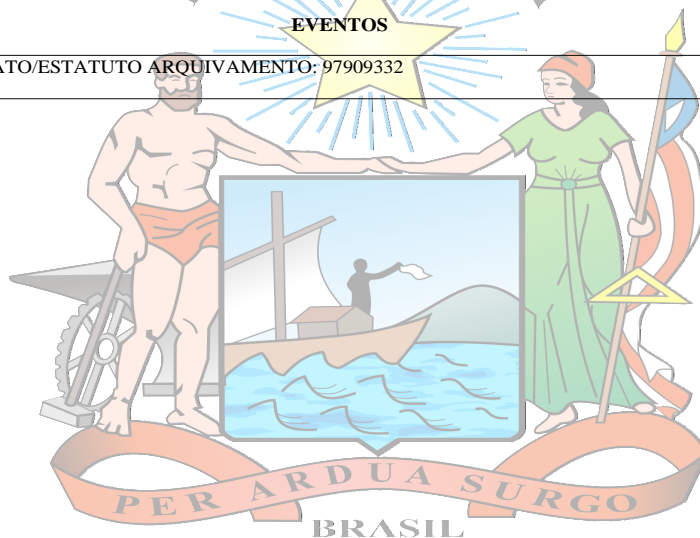
NOME DA EMPRESA	TEKTON CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	195850475 - 19/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29202622023  
 CNPJ 05.958.198/0001-34  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97909332



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019  
 Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023


Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 85878653098633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral




# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
 ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 658044060 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
 905.841.045-53 26/11/1974

FILIAÇÃO  
 ORLANDO MARQUES DE FIGUEIRE DO FILHO  
 REGINA CELIA DORIA DE FIGUE IREDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 AB

N.º REGISTRO VALIDADE 1.ª HABILITAÇÃO  
 03226138766 12/11/2023 19/04/1993

OBSERVAÇÕES  
 EAR

*Orlando M. F. Neto*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 SALVADOR, BA 19/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 52001417473  
 BA509906379

**BAHIA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1665071935**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**





ILMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUANAMBI - BAHIA

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01, Engenho Velho de Brotas, Salvador, capital do Estado da Bahia, com CNPJ do MF sob o nº 05.958.198/0001-34, infrfirmada pelo seu representante legal, tomando conhecimento do aviso da publicação da **CONCORRÊNCIA 006/2023**, cujo objeto é a **“ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UMS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE MUTANS, MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”**, inconformada com as ilegalidades contidas em suas cláusulas, **TEM, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, EM CARÁTER HIERÁRQUICO**, o que faz mediante as razões fáticas e jurídicas aduzidas.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE E EFEITOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Na dicção do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, os licitantes são legitimados a opor objeções contra ilegalidades detectadas no edital de licitação que deve ser protocolizada por escrito no prazo de até dois dias úteis antes da data designada para o recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas de preços :

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”*

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital  
por Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11  
13:38:58 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



Analisando o edital, vejamos que o item 20.6 está alinhado com o artigo supra :

*“20.6 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, CONCORRÊNCIA ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, §2º, da Lei 8.666/93).”*

Como a data determinada para recebimento dos envelopes está prevista para 17/10/2023, resta comprovada a tempestividade da irrisignação.

Destarte, resta indubitosa a tempestividade desta impugnação, por isso que a nobre Comissão de Licitação deve recebê-la, atribuindo-lhe, inclusive, efeito suspensivo - ex-w do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar que o prosseguimento da licitação acarrete a violação de direito público subjetivo dos administrados, tutelados no art. 4º do mesmo diploma legal.

O direito de peticionar, CF. prescrito no art. 5º, XXXIV, "a", da *Lex Legum*, vincula-se à necessidade de amplíssimo controle dos atos administrativos, sendo poder-dever da Administração conhecer e decidir sobre as denúncias de irregularidades que viciam o edital, até porque seria imperioso fazê-lo *ex-officio*. De mesmo sentir, Maria Sylvia Zanella Di Pietro assevera que :

*“...razões de economia processual aconselham essa medida, pois evitará que a ilegalidade venha a ser apontada depois pelos próprios órgãos administrativos de controle ou mesmo pêlos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Poder Judiciário). Também a vinculação ao princípio da legalidade obriga a Administração a rever seus próprios atos, quando irregularidades sejam descobertas por ela mesma ou por terceiros” (grifos nossos).*

Isto tudo posto, a Impugnante requer que este articulado seja recebido em caráter suspensivo e hierárquico, por isso sobrestando-se a sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, designada para o próximo dia 17.10.2023.

## **II- DA RESPONSABILIDADE PELA REVISÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Deveras, não apenas os responsáveis por dinheiros e valores públicos são alcançados pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas também aqueles que praticarem ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e técnica.

Pareceristas técnicos podem ser pessoalmente responsabilizados se emitirem opinião carente de sustentação técnica plausível, ou se, em suas manifestações, agirem com dolo, má-fé, ou cometerem erro evidente e inescusável (cujo parâmetro seria o conhecimento que se pode exigir de profissional com qualificação específica sobre o assunto posto à apreciação).

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital  
por Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11  
13:39:11 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



Visite-se o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União a respeito da responsabilidade do parecerista técnico, em solidariedade como gestor público:

*“8. Quanto ao [...] argumento, que diz respeito ao fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos elaborados por engenheiros da área de engenharia portuária e por pareceres jurídicos elaborados pela procuradoria do órgão, cabendo a ele apenas agir como agente operador, cabe consignar que o argumento invocado não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que a este cabe, em última instância, decidir sobre a conveniência e oportunidade de praticar atos administrativos, principalmente os concernentes a contratações, que vão gerar pagamentos.*

*9. O fato de o administrador seguir pareceres técnicos e jurídicos não o torna imune à censura do Tribunal. Esta Corte evoluiu o seu posicionamento no sentido de que tal entendimento somente pode ser admitido a partir da análise de cada caso, isto é, deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência. Presentes tais condições não há como responsabilizar os técnicos e os advogados, nem, em consequência, a autoridade que se baseou em seu parecer.*

*10. Ao contrário, se o parecer não atende atais requisitos, e a lei o considerar imprescindível para a validade do ato, como é o caso do exame e aprovação das minutas de editais e contratos, acordos, convênios ou ajustes, os advogados ou os técnicos deverão responder solidariamente com o gestor público que praticou o ato irregular, mas em hipótese alguma será afastada a responsabilidade pessoal do gestor, razão pela qual não assiste razão ao recorrente em relação a tal argumento (Acórdão nº 206/2007, Plenário, Processo nº 005.774/2003-0, Rel.Min. Aroldo Cedraz).”*

Diante do que foi acima exposto, visando, sobretudo, zelar pelo nobre Presidente da CPL, sobretudo quando tal falha é grave e abre precedente para mais falhas e incidência em novos erros e concretização de ilegalidades, rogamos pelo juízo de RECONSIDERAÇÃO, com a consequente republicação do edital, corrigindo-se os itens impugnados, visto que haverá graves consequências na aplicação do disposto nos seus termos; sob pena de incidência em responsabilidade, que contribuiu para a consumação da ilicitude, relacionada ao objeto da impugnação.

### III - DO DIREITO E DA DOUTRINA APLICADOS AO CASO CONCRETO

É através do edital que a Administração faz público o seu propósito de licitar um determinado objeto de interesse coletivo, nele estabelecendo os requisitos para a habilitação dos licitantes e regras para a elaboração das respectivas propostas. Consiste, portanto, no documento fundamental da licitação com regras especificadas no art. 40 da Lei nº 8.666/93, ademais submetido aos princípios prescritos no art. 37, caput c/c inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Nada obstante, Marçal Justen Filho adverte que:

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital  
por Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11  
13:39:24 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia

Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



**“A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório.** Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal-redigidos. **Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarroçados e requisitos meramente ritualísticos”** in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 5ª ed., p. 363.) (os grifos são nossos)”

Sensível a tais ponderações, o legislador pátrio estabeleceu no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.*

Por residirem nos editais das licitações, assaz das vezes, teratológicas e ilegais transgressões do princípio da igualdade, a doutrina e a jurisprudência estão sempre alertas para denunciá-los.

Bem colocado por Ivan Barbosa Ragolin o seguinte texto:

*“Se alguém se dispuser a esgotar este tema – o que constitui ou do que pode ser considerado **cláusula restritiva nos editais de licitação** –, ou seja a questão das exigências editalícias que restrinjam ou comprometam a maior participação e com isso a maior competitividade possível entre licitantes, o mais seguro é que, antes de lograr esse intento, esgote implacavelmente até o último de seus neurônios, eestorrique a derradeira reserva de energia que os mantém ativos. Escrever uma saga nacional ensejará menos esforço.*

*Com efeito, enumerar todas as possíveis previsões editalícias que afetem a mais desejável competitividade nas licitações – ou seja, com a atração do maior universo de participantes que seria curial obter – é tarefa que jamais terá nem pode ter fim, pois esse é um campo de investigação sabidamente ilimitado, tantas são as possibilidades*

Orlando Marques  
de Figueiredo  
Neto

Assinado de forma digital por  
Orlando Marques de Figueiredo  
Neto  
Dados: 2023.10.11 13:39:44  
-03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia

Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



*criativas dos autores de editais quanto as exigências de documentação habilitatória e mesmo quanto ao conteúdo obrigatório das propostas, sejam técnicas ou de preço com as respectivas condições de pagamento” (grifos nossos)*

De usual sabença é o entendimento segundo o qual a licitação pública visa dois objetivos: a obtenção da maior quantidade possível de propostas a fim de se identificar a mais vantajosa para o Poder Público e, por conseguinte, a melhor para a consecução do interesse público referido em norma: possibilitar aos administrados, em igualdade de condições, a participação nos negócios que a Administração pretenda realizar.

Com pena de ouro averbou o ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“Este proceder visa garantir duplo objetivo: de um lado proporcionar as entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso, de outro, assegurar aos administrados ensejo de disputarem entre si a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendam de realizar com os particulares. “(Licitação, 1a. ed, 2a tiragem, Ed. Rev. dos Tribunais, p.1).*

Os objetivos da licitação, delineados pelo ilustre administrativista, foram eleitos pelo poder político para preservar os princípios constitucionais da igualdade, por um lado, e impessoalidade e moralidade administrativa, por outro, ambos obrigados também por norma infraconstitucional.

Antes de iniciar e apresentar os fatos que motivam a presente impugnação, não é demais tecer, o Impugnante, algumas considerações doutrinárias sobre normas e princípios aplicáveis como uma luva ao caso vertente.

Como é cediço, o edital é a lei interna das licitações. É ele que dita as normas que regem o certame, devendo os licitantes e a Administração, em homenagem ao princípio da **vinculação aos seus termos**, respeitá-los fielmente.

Nada obstante, deve ele guardar observância ao quanto disposto na legislação, principalmente às normas positivas que lhe são específica e diretamente aplicáveis, sob pena de invalidade.

Mesmo nas hipóteses em que remanesce alguma discricionariedade para o administrador na elaboração de cláusulas editalícias, **há a necessidade de respeito a lei, para não incorrer em desvio de finalidade**.

Na hipótese sob estudo, o Edital mostra-se incompatibilizado com diversas disposições legais enunciativas de preceitos atinentes à licitação - enquanto procedimento administrativo que objetiva número expressivo de acorrentes e a outorga de tratamento igualitário aos interessados.

Por último, neste tópico, cumpre referir ao princípio da legalidade, segundo o qual a ação administrativa encontra-se, sempre e necessariamente, jungida à vontade previamente disposta na lei. Daí afirmar-se, seja na doutrina, seja na jurisprudência, correntemente, de que o administrador público não dispõe de vontade própria. O que vêm significar que, no âmbito do direito administrativo, ao contrário do que ocorre no direito privado, somente é permitido agir-se quando há previsão legal.

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital  
por Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11  
13:39:59 -03'00'



Os princípios aqui versados foram, inquestionavelmente, feridos de morte pelo Ato Convocatório, cuja correção se está a pretender.

Ao cabo dessa rememoração de noções cediças, a Impugnante aponta o vício detectado no edital da Concorrência 006/2023, adiante transcrito.

**IV - DA EXIGÊNCIA DE PARCELAS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

As exigências das parcelas de relevância para comprovação de capacitação técnica operacional estão contidas no item 11.9.5 do instrumento convocatório, nele existem as indicações dos serviços considerados relevantes, com a finalidade de aferir a capacidade técnica das licitantes.

Vejamos os serviços listados neste item, considerados relevantes, com suas quantidades exigidas destacadas :

ITEM	SERVIÇO	SERVIÇO REQUERIDO EM ATESTADO	QTD. OBJETO	QTD. MÍNIMA
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COMPREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA (ITENS 1.1.1.1; 1.1.1.4 E 1.1.1.5 DA TABELA TOS – CREA BA)	3.076,10 m²	1.230,44 m²
5.9	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, UNIDIRECIONAL, INTEREIXO 38CM, H=30CM, EL ENCHIMENTO EM EPS H=25CM, INCLUSIVE TELA E FERRAGEMADICIONAL DA TRELIÇA, EXCLUSIVE ESCORAMENTO E CAPEAMENTO 5CM	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO LAJE PRÉ- FABRICADA (ITEM 2.8.3 DA TABELA TOS CREA BA)	1.173,06 m²	469,22 m²
7.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA (ITENS 1.1.1.1 E 1.1.8.1 DA TABELA TOS – CREABA)	3.301,04 m²	1.320,42 m²

As exigência de serviços comprobatórios para qualificação técnica, seja operacional ou profissional, devem se limitar a serviços que sejam relevantes, o que ocorre neste edital.

Percebemos, de forma inequívoca, que as parcelas escolhidas pela administração, podem ser consideradas como relevantes.

Acontece que, o item 11.9.6 determina que esses serviços **DEVEM SER COMPROVADOS, EXCLUSIVAMENTE, EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES COM A FINALIDADE SAÚDE**, senão vejamos :

*“11.9.6 Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes deverão ser grafadas ou destacadas, pela licitante, para melhor visualização da Comissão Permanente de Licitação. Somente serão aceitos atestados referentes aos quantitativos para serviço de **EXECUÇÃO** e para **OBRAS DE EDIFICAÇÕES** com a **FINALIDADE SAÚDE**.”*

**Ora, qual a diferença técnica em executar alvenaria de blocos, laje e emboço em uma edificação que será utilizada como unidade de saúde, creche, escola, casa popular, enfim, em qualquer edificação? NENHUMA, DIGA-SE!**

Orlando Marques de Figueiredo Neto  
Assinado de forma digital por Orlando Marques de Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11 13:40:11 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



Esses serviços são executados da mesma forma, em obras de edificações, independente de sua finalidade futura.

Destarte, a exigência incluída no item 11.9.6 não encontra nenhum fundamento legal e nem respaldo técnico.

A discricionariedade da escolha das parcelas, de acordo com as normas vigentes em nossa legislação, é do ente licitante, porém, no presente caso, foi incluída uma exigência sem sentido, ou seja, como se alvenarias de blocos, lajes e emboços para unidades de saúde tivessem uma forma de execução diferenciada.

Válido ressaltar, apenas para comprovar o evidente, o enunciando do Acórdão 1567/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, cuja sessão ocorreu em 11/07/2018, tendo como Relator o Ministro Augusto Nardes, abaixo transcrito:

***“Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório”.***

Ainda sobre o tema, podemos destacar o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho (p. 733):

***“(…) não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio de execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado - a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que de respaldo a tanto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 - 18.ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.)”***

Cabe, também, transcrever uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no Agravo de Petição nº 11636, publicado no RDP nº 14/240:

***“Visa a concorrência pública a fazer que maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimas inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredadas. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”***

Em outras decisões, O TCU considerou:

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital por Orlando Marques de Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11 13:40:25 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



*“Conquanto não exista na Lei limitação específica à comprovação da capacidade técnico-operacional, a discricionariedade da administração encontra-se restrita aos limites do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (Acórdão n.º 2.088/2004, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).*

*“É grave a irregularidade consistente na previsão em edital de licitação de obra pública de exigências excessivas ou descabidas, devendo a Administração justificar os critérios apresentados para fins de habilitação de licitantes, a título de demonstração de capacidade técnica e aferição de qualificação econômico-financeira” (Acórdão n.º 1.519/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bem-querer).”*

**Deste modo, constata-se que em seus diversos Acórdãos, o entendimento do TCU é no sentido de que não se pode exigir atestados para tipologias específicas de serviços, como no presente caso, com execução das parcelas indicadas apenas em edificações para unidades de saúde. Também resta demonstrado que exigências descabidas e excessivas não devem ser requeridas.**

Como tem a administração o poder-dever de rever seus atos e corrigi-los, em caso de necessidade, faz-se essencial uma análise mais minuciosa da exigência contida no item 11.9.6, com sua conseqüente exclusão, o que resultará em um número maior de licitantes, que deve ser o interesse dessa Administração.

Diante de todo o exposto, solicitamos revisão do instrumento convocatório, com a aceitação da execução das parcelas relevantes escolhidas executadas em qualquer tipo de edificação; em prol da segurança dessa municipalidade

## V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

Que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos.

Que, seguramente, as licitações não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide da Lei 8.666/93, principalmente nos dias de hoje, em que os Governos, louvavelmente, tem procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas.

Que o edital em apreço deve ser anulado, ou republicado, visto não ter atendido às determinações contidas na Lei 8.666/93.

Solicita a impugnante, seja republicado o edital, excluindo-se a exigência contida no item 11.9.6, para comprovação de qualificação técnica, com a conseqüente abertura de novo prazo para apresentação das propostas.

Requer, antecipadamente que o efeito suspensivo seja aplicado a esta licitação, até a resposta à presente impugnação, conforme rege a Lei 8.666/93.

Orlando  
Marques de  
Figueiredo Neto

Assinado de forma digital  
por Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11  
13:40:37 -03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com





Caso a presente impugnação, não seja acatada, comunicaremos o fato aos órgãos fiscalizadores, sem prejuízos das demais medidas judiciais cabíveis.

Anexos : Atos Constitutivos e RG do Sócio Administrador

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 11 de Outubro de 2023

Orlando Marques  
de Figueiredo  
Neto

Assinado de forma digital por  
Orlando Marques de  
Figueiredo Neto  
Dados: 2023.10.11 13:40:50  
-03'00'

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**  
Orlando Marques de Figueiredo Neto  
Sócio Administrador

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas  
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia  
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



**ATOS CONSTITUTIVOS E IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO**



**TEKTON**  
CONSTRUTORA LTDA.  
DESDE 2003

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ n° 05.958.198/0001-34**

DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/06/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF n° 798.214.995-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 0849443156, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ARQUIMEDES GONCALVES, N° 40, APARTAMENTO 501, EDIFICIO VENEZA, JARDIM BAIANO, SALVADOR, BA, CEP.: 40.050-300, BRASIL.

ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CORRETOR DE IMÓVEIS, CPF n° 905.841.045-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL n° 09679, órgão expedidor CRECI - BA, residente e domiciliado (a) no (a) ALAMEDA DA GRAVIOLA, N° 30, APARTAMENTO 401, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP.: 41.820-475, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TEKTON CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n° 29202622023, com sede Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1° Andar, Engenho Velho de Brotas, Salvador, BA, CEP.: 40.240-340, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 05.958.198/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustar-se a presente Alteração e Consolidação Contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

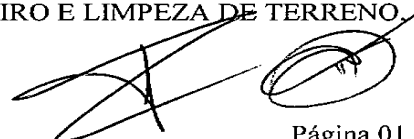
**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA BOA VISTA DE BROTAS, N° 106, 1° ANDAR E SALA 01, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP.: 40.240-340, BRASIL.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.

Req: 81.900.000.970.378



Página 01



Certifico o Registro sob o n° 97909332 em 04/10/2019  
Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85878653098633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS..

**CNAE FISCAL**

4120-4/00 - construção de edifícios;  
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários;  
4399-1/01 - administração de obras;  
4391-6/00 - obras de fundações;  
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;  
4313-4/00 - obras de terraplenagem;  
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;  
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas;  
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;  
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;  
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;  
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;  
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;  
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;  
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;  
6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social é elevado para R\$ 6.750.000,00 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 6.750.000 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste Ato, pelos sócios mediante o aproveitamento da reserva de lucro no valor de R\$ 2.710.250,95 (Dois Milhões e Setecentos e Dez Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos Sócios, este fica assim distribuído:

DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO, com 2.295.000 (Dois Milhões e Duzentas e Noventa e Cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.295.000,00 (Dois Milhões Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais) integralizado.

Req: 81.900.000.970.378

Página 02



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019  
Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85878653098633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO, com 4.455.000 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.455.000,00 (Quatro Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais) integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

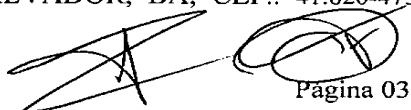
**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/06/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 798.214.995-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0849443156, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ARQUIMEDES GONCALVES, Nº 40, APARTAMENTO 501, EDIFICIO VENEZA, JARDIM BAIANO, SALVADOR, BA, CEP.: 40.050-300, BRASIL.

ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CORRETOR DE IMÓVEIS, CPF nº 905.841.045-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 09679, órgão expedidor CRECI - BA, residente e domiciliado (a) no (a) ALAMEDA DA GRAVIOLA, Nº 30, APARTAMENTO 401, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP.: 41.820-475, BRASIL.

Req: 81.900.000.970.378



Página 03



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019  
Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85878653098633

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TEKTON CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202622023, com sede RUA BOA VISTA DE BROTAS, Nº 106, 1º ANDAR E SALA 01, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP.: 40.240-340, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.958.198/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustar-se a presente Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO**

A sociedade tem como denominação TEKTON CONSTRUTORA LTDA, com sede e domicílio na RUA BOA VISTA DE BROTAS, Nº 106, 1º ANDAR E SALA 01, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP.: 40.240-340, BRASIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

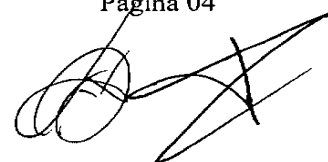
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

**CNAE FISCAL**

4120-4/00 - construção de edifícios;  
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários;  
4399-1/01 - administração de obras;  
4391-6/00 - obras de fundações;  
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;  
4313-4/00 - obras de terraplenagem;  
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;  
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas;  
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

Req: 81.900.000.970.378

Página 04



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;  
 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;  
 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;  
 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;  
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;  
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;  
 6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social é de R\$ 6.750.000,00 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 6.750.000 (Seis Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma já totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Quotas	Valor	%
ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO	4.455.000	R\$ 4.455.000,00	66%
DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO	2.295.000	R\$ 2.295.000,00	34%
<b>Total</b>	<b>6.750.000</b>	<b>R\$ 6.750.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DE ATIVIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO.**

A sociedade iniciou suas atividades em 30/09/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81.900.000.970.378

Página 05



Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019  
 Protocolo 195850475 de 19/09/2019  
 Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 85878653098633  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA****TEKTON CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 05.958.198/0001-34****CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao Sócio ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

**CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro a administradora prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo primeiro** – Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício, baseados em balancete de verificação.

**Parágrafo segundo** – A distribuição dos lucros entre os sócios poderá, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1.007 do código civil e artigo 204 da lei nº. 6.404/76, ser efetuado de maneira não proporcional as quotas do capital social, devendo, contudo, ser manifestada mediante aprovação de 80% (Oitenta por Cento) do capital social.

**CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E DEPENDÊNCIAS**

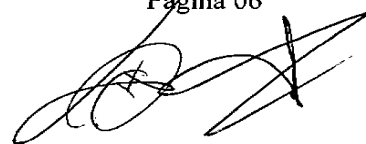
A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADAS PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81.900.000.970.378

Página 06





**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ nº 05.958.198/0001-34**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO**

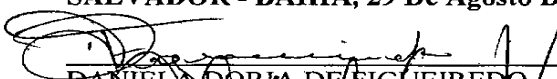
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

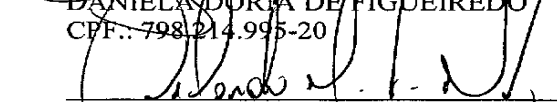
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E FORO**

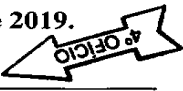
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BAHIA.


**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

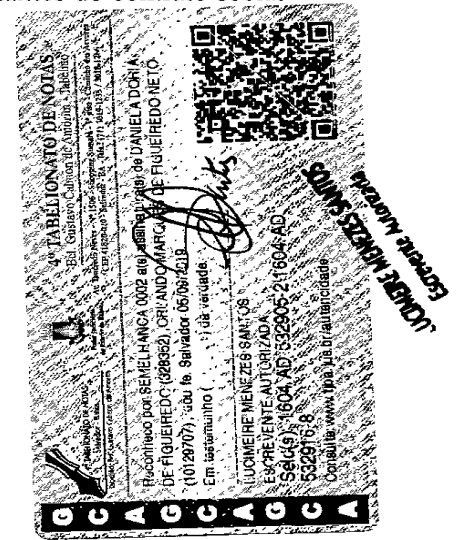
**SALVADOR - BAHIA, 29 De Agosto De 2019.**

  
 DANIELA DORIA DE FIGUEIREDO  
 CPF.: 798.214.995-20

  
 ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO  
 CPF.: 905.841.045-53

 OFÍCIO

 OFÍCIO





195850475

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	TEKTON CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	195850475 - 19/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVEN TO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

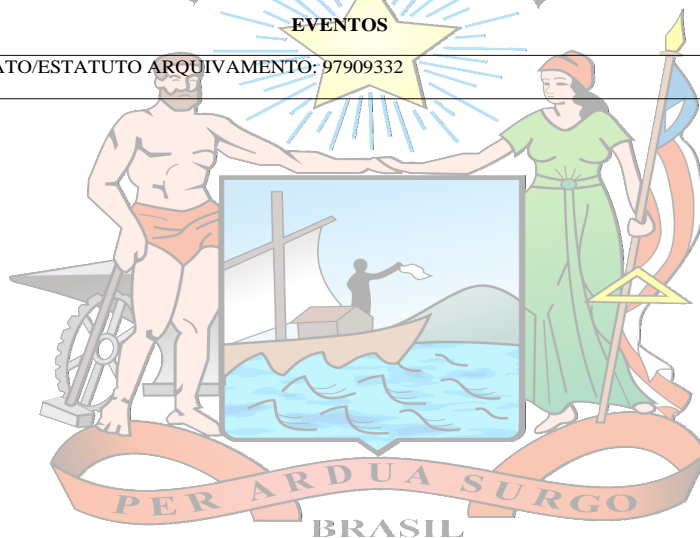
**MATRIZ**

NIRE 29202622023  
 CNPJ 05.958.198/0001-34  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019



EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97909332



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97909332 em 04/10/2019

Protocolo 195850475 de 19/09/2019

Nome da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202622023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85878653098633


Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral




# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 658044060 SSP BA

CPF: 905.841.045-53 DATA NASCIMENTO: 26/11/1974

FILIAÇÃO: ORLANDO MARQUES DE FIGUEIRE DO FILHO  
 REGINA CELIA DORIA DE FIGUE IREDO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

N.º REGISTRO: 03226138766 VALIDADE: 12/11/2023 1.ª HABILITAÇÃO: 19/04/1993

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Orlando Marques de Figueiredo Neto*

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 19/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 52001417473 BA509906379

**BAHIA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1665071935**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**DECISÃO DO PREGOEIRO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071-23PE-PMG****1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E OUTROS PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA”**.

Em conformidade com o edital, o licitante LK EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.791.261/0001-20, manifestou sua intenção recursal e seguidamente, apresentou suas razões recursais.

As razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que não foi apresentado.

**2. DOS FUNDAMENTOS**

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica municipal no qual adotamos em seu inteiro teor.

Dito isso, passo à análise do mérito substancial do presente recurso administrativo, que diz respeito aos FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A DECISÃO PROFERIDA.

Cumprir destacar que a referida equipe de pregoeiro, quando da tomada de decisões, deve se pautar no instrumento convocatório, no qual encontra-se estritamente vinculado. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Denota-se dos autos, que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071-23PE-PMG, ocorreu de acordo com todos os ditames legais impostos pela lei 8.666/1993 e a lei 10.520/2002, e os princípios constitucionais e administrativos que a Administração Pública está submetida, cumprindo com rigor todas exigências quanto a legalidade, impessoalidade, modalidade, publicidade e procedimentos.

A recorrente argumenta que: *“(...) a inabilitação da recorrente pela falta de uma simples declaração pré-existente se trata de um formalismo exacerbado, devendo o nobre pregoeiro rever sua decisão”*.

Passando a análise das alegações trazidas pela recorrente, apesar da previsão editalícia da declaração de elaboração independente de proposta (anexo VII), in verbis:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

*Item 10.1.2 do Edital - A licitante deverá, sob pena de inabilitação, anexar ao sistema junto a documentação de habilitação, sua proposta de preços inicial, termo de proposta (Anexo VIII), e declaração de elaboração independente de proposta (Anexo VII), em anexos deste edital, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, devidamente identificado.*

Denota-se dos autos que o documento não colacionado pelo requerente é referente a um documento complementar da proposta que, caso preexistente a data da sessão, poderia ser aplicado o princípio do formalismo moderado e realizado saneamento processual pelo pregoeiro para manifestação do licitante.

Nesse sentido, da apresentação da peça recursal o licitante juntou o documento com a prova da preexistência de sua elaboração e assinatura anterior a sessão de apresentação das propostas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) alterou sua jurisprudência sobre a possibilidade de o licitante, após a entrega da proposta original, apresentar documentos novos para fins de habilitação.

Ademais, a jurisprudência sempre se amparou no artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, que faculta à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas à elucidação ou à complementação da instrução do processo.

Por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do Tribunal de Contas da União estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa e o maior número de participantes, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Além do acórdão acima informado, o TCU reitera o posicionamento por meio do Acórdão 2673/2021 – Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, com a seguinte ementa:

*REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. INABILITAÇÃO INDEVIDA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR E REALIZAÇÃO DE OITIVAS. ANÁLISE DOS ELEMENTOS REMETIDOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ASSINATURA DE PRAZO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO RETORNO DO CERTAME À FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CIÊNCIAS. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Nesse sentido, a promoção de diligência comprovaria que empresa recorrente possuía o documento complementar a proposta apresentada, atendendo plenamente o presente procedimento público.

Por oportuno, colecionamos o entendimento do Professor Ronny Charles Lopes de Torres (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 9ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 566):

*Embora a determinação legal imponha à Administração o cumprimento das normas e condições previstas no edital, devemos lembrar que o formalismo não é uma finalidade em si própria, mas um instrumento utilizado na busca do interesse público, o qual, na licitação, orienta-se pela busca da melhor proposta para a Administração, resguardando o respeito a isonomia entre os interessados (Binômio: Vantagem e Isonomia). (Grifo nosso)*

**3. DECISÃO**

Ante o exposto, o Pregoeiro do Município de Guanambi, movido pelos princípios que rege a administração pública, decide pelo CONHECIMENTO do recurso interposto tempestivamente, pela licitante LK EVENTOS LTDA, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, com a reforma da decisão que desclassificou a recorrente. Assim será RECLASSIFICADA a empresa LK EVENTOS LTDA no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 071-23PE-PMG, devendo o processo licitatório transcorrer com todos os procedimentos legais a sequência.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 16 de outubro de 2023.

**DUILIO DA SILVA LIMA**

Pregoeiro Oficial

*Visto. De acordo.***NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA**

OAB/BA nº 573-B

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 1077 de 07 de outubro de 2022



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
 TELEFONE: 7734514300

6701/2023

PROCOLO N°:	6701/2023	N° CONTROLE:	9475	CGM:	5469
TITULAR:	NOVA FONTE PERFURTACOES DE POCOS ARTESIA				
CNPJ:	15369940000120				
ASSUNTO	COMUNICAÇÃO INTERNA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO				
LOGRADOURO:	NAO INFORMADO, 0				
BAIRRO:	NAO INFORMADO				
MUNICÍPIO:	GUANAMBI				
DATA:	16/10/2023				

OUTROS DADOS
CONTARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023TP-PMG .

DOCUMENTOS
( ) OFÍCIO

ASSINATURA DO REQUERENTE
NOVA FONTE PERFURTACOES DE POCOS AR

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS
DATA: <u>16/10/2023</u>
NOME: <u>Maria de Lourdes Santos</u>
CPF/CI:



**NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
CNPJ/MF: 15.369.940/0001-20      Telefone: (77) 99982-0109  
E-mail: novafonte.gbi@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA.**

**PROCESSO:** EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008-23TP-PMG

**RECORRIDA:** NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. - ME

**NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.369.940/0001-20, com sede na RUA ARACAJU, Nº 257, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP: 46430-000, GUANAMBI (BA), vem, tempestivamente, neste ato, por seu REPRESENTANTE LEGAL, perante V. S.<sup>ª</sup>, apresentar:

#### **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu DIREITO DE RECURSO (contrarrazoar), assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

#### **PRELIMINARMENTE**

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRIDA transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

*"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."*

Também o renomado Mestre Marçal Justen Filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

**Rua Aracaju, nº 257 - Bairro São José - Guanambi (BA)**





**NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
CNPJ/MF: 15.369.940/0001-20      Telefone: (77) 99982-0109  
E-mail: novafonte.gbi@gmail.com

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

#### TEMPESTIVIDADE

Prevê o art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, que o prazo da licitante que deseja arguir contrarrazões recursais, começará correr ao final do prazo de apresentação de razões da recorrente, e com seu protocolo ocorrido em 05 de outubro de 2023, atende o disposto em lei, sendo totalmente tempestiva.

#### DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Guanambi para o certame, a RECORRIDA participou de Licitação Pública sob a modalidade de tomada de preços, oriunda do Edital nº 008-23TP-PMG.

Devidamente representada, por meio de seu representante legal, o Sr. Kleyton de Oliveira Ladeia, portador do RG nº 09.630.486-35 - SSP/BA e do CPF nº 018.693.225-17 a RECORRIDA apresentou seus documentos e foi habilitada. Na mesma sessão, estava presente a empresa RECORRENTE, que foi devidamente inabilitada, por descumprir item fundamental presente no edital.

Inconformada com a decisão, a RECORRENTE apresentou recurso administrativo, a fim de reverter sua inabilitação.

Rua Aracaju, nº 257 - Bairro São José - Guanambi (BA)



**NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
**CNPJ/MF: 15.369.940/0001-20      Telefone: (77) 99982-0109**  
**E-mail: novafonte.gbi@gmail.com**

**DO DIREITO**

A recorrente foi inabilitada por ter apresentado documento em erro, ou seja, não atingiu aquilo que minimamente fora exigido no instrumento convocatório. Vejamos o que disciplina o item a qual embasou a decisão:

**11.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.9.1 **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** da empresa licitante que atuará na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade em vigor; (Art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93).

11.9.2 **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** dos responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente CREA ou CAU de sua sede, com validade em vigor; (Art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93).

11.9.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional, através da apresentação de documentação comprobatória de capacidade técnica do profissional que será responsável pela execução do serviço licitado (com Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional) que demonstre a aptidão da LICITANTE para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.9.4 A CAT do profissional deve estar devidamente acompanhada dos atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o profissional cumprido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, sendo admitida a execução mínima do(s) seguinte(s) quantitativo do(s) serviço(s) abaixo (é admitido o somatório de quantidades de mais de um atestado para a respectiva comprovação):

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE TOTAL	COMPROVAÇÃO MÍNIMA
PERFURAÇÃO EM ROCHA CRISTALINA ALTERADA/COMPACTADA	7.400 METROS	2.500 METROS

Note-se que o item exigido faz parte da qualificação técnica da empresa, para tanto, a não apresentação dele ou apresentação defeituosa, é motivo suficiente para embasar uma inabilitação, razão pela qual a Comissão acertou ao fazê-la.

Seguindo a lógica estabelecida no edital, este que por sua vez foi totalmente baseado na legislação, inclusive, tendo prazo para ser impugnado e questionado, previamente à data da sessão. A fim de manter a integridade das decisões emitidas pela Comissão, sabiamente trouxe no instrumento convocatório, o seguinte item, vejamos:

**11.10.10 “SERÃO INABILITADOS OS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUALQUER DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NESTE EDITAL” (g.n.)**

Rua Aracaju, nº 257 - Bairro São José - Guanambi (BA)



**NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
CNPJ/MF: 15.369.940/0001-20      Telefone: (77) 99982-0109  
E-mail: novafonte.gbi@gmail.com

Da simples análise, concluímos que **SERÃO INABILITADOS**, os concorrentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no edital. Vale lembrar que apresentar um documento em erro ou não o apresentar é rasgar o edital e dizer que o descrito acima não vale nada.

Nossa direção para a licitação é a Lei Federal nº 8.666/93, que traz a formalidade a ser seguida pelos envolvidos no procedimento licitatório, para tanto, trazemos aqui o ensinamento do art. 41, *in verbis*:

**Art. 41. “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”**  
(g.n.)

Para norte ainda citamos o **Acórdão nº 460/2013 - TCU - Segunda Câmara**, que retrata a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais o artigo acima transcrito é a máxima verbalização do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde todos os documentos exigidos como parte da habilitação devem estar presentes, não podendo a Comissão criar uma situação onde será feita a inclusão posterior de documento, prática esta proibida pelo subitem 15.3, vejamos:

**15.3 “É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”**  
(g.n.)

Portanto, por tudo que foi até aqui construído e explicado, não vê razão alguma que assista os argumentos trazidos pela recorrente, devendo a decisão de inabilitação ser mantida.

Rua Aracaju, nº 257 - Bairro São José - Guanambi (BA)



**NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
CNPJ/MF: 15.369.940/0001-20      Telefone: (77) 99982-0109  
E-mail: novafonte.gbi@gmail.com

## DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

A Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente acompanhada do atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado é o meio que comprova que a licitante, através do profissional responsável técnico cumpriu, de forma satisfatória, serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, como é o caso da RECORRIDA que apresentou a CAT nº 164497/2022.

Vale salientar que o CONFEA, por meio da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, dispõe sobre o Acervo Operacional (empresa) através da Certidão de Acervo Operacional - CAO no art. 53, *in verbis*:

### Seção II

#### Da Emissão de Certidão de Acervo Operacional - CAO

Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional - CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Nesta esteira, destacamos ainda o art. 77 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, *in verbis*:

Art. 77. Revoga-se a **Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**, e também todas as disposições da Decisão Normativa nº 85, de 31 de janeiro de 2011, que forem contrárias ao texto da presente resolução. (*g.n.*)

A empresa GUANAMBI PERFURAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.979.139/0001-70, apresentou no Invólucro nº 01 - Habilitação, as seguintes CAT's:

#### **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 93651/2021 (ANEXO 01)**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipujiara

CPF/CNPJ: 13.798.384/0001-81

Nº do contrato: 173/2020

Prazo de execução: De 25/05/2020 a 25/06/2020 (32 dias)

Valor do contrato: R\$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta reais).

Quantidade de metros perfurados: Não consta na CAT e no atestado.

**Rua Aracaju, nº 257 - Bairro São José - Guanambi (BA)**



**NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
**CNPJ/MF: 15.369.940/0001-20      Telefone: (77) 99982-0109**  
**E-mail: novafonte.gbi@gmail.com**

**Obs.: A ART nº BA20210526156 que originou a CAT foi registrada em 20/05/2021 e baixada em 21/05/2021, cerca de 01 (ano) depois da conclusão dos serviços.**

**CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO Nº 33482/2018 (ANEXO 02)**

Contratante: Diversas pessoas físicas

CPF/CNPJ: Diversos

Nº do contrato: 001 (todos)

Prazo de execução: Diversos

Valor do contrato: Quase todos os contratos foram firmados pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto o contrato da Sr.ª Edite Amorim de Carvalho, que foi firmado pelo valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Quantidade de metros perfurados: Não consta na CAT.

Desta maneira, podemos afirmar que, a documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa está em desconformidade com as exigências estabelecidas no subitem 11.9.4, do edital, e no art. 30, inc. II, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, para comprovação da capacidade técnica, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**II - *comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação***, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; *(g.n.)*

§ 1º. **A *comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado***, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) *(g.n.)*

Rua Aracaju, nº 257 - Bairro São José - Guanambi (BA)



**NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
CNPJ/MF: 15.369.940/0001-20      Telefone: (77) 99982-0109  
E-mail: novafonte.gbi@gmail.com

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (g.n.)**

Na mesma linha, oportuno mencionar o escólio de Hely Lopes Meirelles:

*“Diante dessa realidade, é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua capacidade técnica efetiva de execução - capacidade, essa, que se convencionou chamar operativa real. Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é a habilitação dos proponentes.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 193).*

Outro não é o entendimento sumulado do TCU:

*“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

Rua Aracaju, nº 257 - Bairro São José - Guanambi (BA)



**NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
CNPJ/MF: 15.369.940/0001-20      Telefone: (77) 99982-0109  
E-mail: novafonte.gbi@gmail.com

Na seara judicial, não difere a postura do STJ acerca da matéria, como se depreende do precedente abaixo destacado:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROVA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES SIMILARES OU CONGÊNERES AO OBJETO LICITADO.

1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança com o objetivo, entre outros, de reconhecer a ilegalidade de cláusula editalícia que prevê, a título de demonstração de qualificação técnica em procedimento licitatório, a comprovação de experiência anterior em exercício de atividades congêneres ou similares ao objeto da licitação.

2. A instância ordinária reconheceu a ilegalidade dessa cláusula por entender que havia significantes abalo ao princípio da competitividade, com ofensa ao art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

3. Nas razões recursais, sustenta a parte recorrida ter havido violação ao art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93, ao argumento de que a exigência editalícia de prévia experiência no desempenho de atividades objeto da licitação não viola o princípio da igualdade entre os licitantes, na perspectiva de que a Lei de Licitações prevê que a qualificação técnica assim o permite. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial a ser sanada.

***4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93.***

***5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.***

Rua Aracaju, nº 257 - Bairro São José - Guanambi (BA)



**NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
CNPJ/MF: 15.369.940/0001-20      Telefone: (77) 99982-0109  
E-mail: novafonte.gbi@gmail.com

*6. Tem-se aí exigência plenamente proporcional pois (i) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio, a qualificação técnica - o fim visado), (ii) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais) e (iii) proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes).*

7. Precedentes desta Corte Superior.

8. Recurso especial provido.

(REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011). (g.n.)

#### **DO PEDIDO**

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRIDA requer digno-se V. S.<sup>a</sup> conhecer as CONTRARRAZÕES, lhe dando PROVIMENTO, culminando assim com a MANUTENÇÃO da decisão em apreço, para MANTER INABILITADA a RECORRENTE.

Outrossim, lastreada nas contrarrazões recursais, requer-se que a Comissão Permanente de Licitação mantenha a sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este instrumento subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Guanambi (BA), 16 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
KLEITON DE OLIVEIRA LADEIA

**REPRESENTANTE LEGAL**

Rua Aracaju, nº 257 - Bairro São José - Guanambi (BA)





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

93651/2021  
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **EDUARDO ALMEIDA MENEZES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDUARDO ALMEIDA MENEZES**  
Registro: **18672BA** RNP: **0503794082**  
Título profissional: GEÓLOGO

Número da ART: **BA20210526156** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 20/05/2021 Baixada em: 21/05/2021  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO DE DADOS Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **GUANAMBI PERFURAÇÃO LTDA - ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Ipuíara** CPF/CNPJ: **13.798.384/0001-81**  
Endereço do contratante: PRAÇA Praça Santos Drummond Nº: 101  
Complemento: prefeitura Bairro: centro UF: BA CEP: 47590000  
Cidade: IPUÍARA UF: BA  
Contrato: 173/2020 Celebrado em: 25/05/2020 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Valor do contrato: R\$ 8.380,00 Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: LOTEAMENTO Barro Vermelho Nº: s/n  
Complemento: Bairro: Barro Vermelho UF: BA CEP: 47590000  
Cidade: IPUÍARA  
Data de início: 25/05/2020 Conclusão efetiva: 25/06/2020  
Finalidade: Residencial CPF/CNPJ: 13.798.384/0001-81  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ipuíara

Atividade Técnica: **12 - Execução GEOLOGIA - ABERTURA DE POÇOS > #811 - PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR 313 - Ambiental 2.00 DIA;**

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular

**Informações Complementares**

- CONSIDERAR COMO OS SERVIÇOS EXECUTADOS APENAS NO ÂMBITO DA GEOLOGIA
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO. NOS TERMOS DA ALÍNEA "b" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.
- OS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA É OBJETO DE LAUDO TÉCNICO EMITIDO PELO ENGENHEIRO AGRÔNOMO ERNESTO DA CUNHA GOMES, RNP: 0507509137, ANOTADOS PERANTE O CREA-BA SOB ART Nº BA2021052275 CONFORME DETERMINA O ART 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 1.025/2009 DO CONFEA
- PERANTE O CREA-BA, CONSTA EM SEU REGISTRO QUE O PROFISSIONAL POSSUI VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA CONTRATADA DESDE 07/06/2013

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 93651/2021  
25/05/2021, 10:27  
4W5ZA

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega de propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.


A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4W5ZA




*[Handwritten signature]*

20/05/2021

Email - eduardo menezes - Outlook




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone. (77)3648-1067 – CEP 47 590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br




**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Ipupiara, inscrita no CNPJ nº 13.798.384/0001-81, situada à Praça Santos Dumont, 101 em Ipupiara/BA, atesta para todos os fins de direito, que a empresa **GUANAMBI PERFURAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Mário Teixeira, 244, Bairro Aeroporto Velho em Guanambi/BA, inscrita no CNPJ nº 13.979.139/0001-70, realizou para esse município serviços de perfuração e limpeza de poços artesianos conforme contrato individual por poço, sendo o primeiro nº 078/2019 datado em 15/02/2019 no valor R\$- 6.660,00 (Seis mil, seiscentos e sessenta reais), e o último de nº 173/2020, datado 25/05/2020 no valor R\$- 8.380,00 (Oito Mil, trezentos e oitenta reais), tendo como responsável técnico o geólogo Sr. Eduardo Almolda Menezes, inscrito no CREA/BA nº 18672. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Ipupiara /BA, 29 de abril de 2021.

  
**WELLINGTON BESSA SANTOS**  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**IPUPIARA**  
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 93651/2021, emitida em 25/05/2021



Certidão nº 93651/2021  
25/05/2021, 14:50

Chave de Impressão: 4W5ZA

O documento neste ato registrado foi emitido em 21/05/2021 e contém 1 folhas

https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQqKADAwATZiZmYAZC05ZTlZLWl3NwA1LTAWAid0wMAoAEACIq6GU6qpNQ4GI6kDh3m4/sxs/AQMkAD... 1/2



*Handwritten signature*



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-BA**

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO  
**33482/2018**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **EDUARDO ALMEIDA MENEZES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDUARDO ALMEIDA MENEZES**  
Registro: **18672BA** RNP: **0503794082**  
Título profissional: GEÓLOGO

Número da ART: **BA20170146932** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Orlando Maffei Filho** CPF/CNPJ: **007.108.755-92**  
Endereço do contratante: FAZENDA fazenda Olaria Nº: s/n  
Complemento: fazenda Bairro: fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Contrato: 001 Celebrado em: 20/09/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA fazenda Olaria Nº: s/n  
Complemento: fazenda Bairro: fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Data de início: 21/09/2017 Previsão de término: 07/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Orlando Maffei Filho CPF/CNPJ: 007.108.755-92

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

Observações

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170146941** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Juvenal da Silva Amorim** CPF/CNPJ: **756.329.345-00**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Cabeça do Boi Nº: s/n  
Complemento: fazenda Bairro: fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Contrato: 001 Celebrado em: 20/09/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Cabeça do Boi Nº: s/n  
Complemento: fazenda Bairro: fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Data de início: 21/09/2017 Previsão de término: 09/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Juvenal da Silva Amorim CPF/CNPJ: 756.329.345-00

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

Observações

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170146906** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:



*[Handwritten signature]*



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-BA**

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO  
**33482/2018**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

**Contratante: Florizete Carvalho dos Santos** CPF/CNPJ: **563.520.855-04**  
 Endereço do contratante: FAZENDA fazenda Pau Verde Nº: s/n  
 Complemento: fazenda Bairro: fazenda UF: BA CEP: 44700000  
 Cidade: Jacobina  
 Contrato: 001 Celebrado em: 26/09/2017  
 Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
 Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
 Endereço da obra/serviço: FAZENDA fazenda Pau Verde Nº: s/n  
 Complemento: fazenda Bairro: fazenda UF: BA CEP: 44700000  
 Cidade: Jacobina  
 Data de início: 25/09/2017 Previsão de término: 09/10/2017  
 Finalidade: Rural  
 Proprietário: Florizete Carvalho dos Santos CPF/CNPJ: 563.520.855-04

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170146915** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
 Empresa contratada:

**Contratante: Sulene Nascimento do Santos** CPF/CNPJ: **392.015.705-20**  
 Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Cruzeiro Nº: S/N  
 Complemento: FAZENDA Bairro: FAZENDA UF: BA CEP: 44700000  
 Cidade: Jacobina  
 Contrato: 001 Celebrado em: 26/09/2017  
 Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
 Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
 Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Cruzeiro Nº: S/N  
 Complemento: FAZENDA Bairro: FAZENDA UF: BA CEP: 44700000  
 Cidade: Jacobina  
 Data de início: 27/09/2017 Previsão de término: 09/10/2017  
 Finalidade: Rural  
 Proprietário: Sulene Nascimento do Santos CPF/CNPJ: 392.015.705-20

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170146924** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
 Empresa contratada:

**Contratante: Washington Cordeiro de Souza** CPF/CNPJ: **973.970.915-04**  
 Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Lagoa Nº: s/n  
 Complemento: fazenda Bairro: fazenda UF: BA CEP: 44700000  
 Cidade: Jacobina  
 Contrato: 001 Celebrado em: 19/09/2017  
 Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
 Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
 Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Lagoa Nº: s/n  
 Complemento: fazenda Bairro: fazenda UF: BA CEP: 44700000  
 Cidade: Jacobina  
 Data de início: 20/09/2017 Previsão de término: 07/10/2017  
 Finalidade: Rural  
 Proprietário: Washington Cordeiro de Souza CPF/CNPJ: 973.970.915-04

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-BA**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

**33482/2018**

Número da ART: **BA20170147539** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **João Ferreira Sampaio** CPF/CNPJ: **527.049.805-78**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Pau Verde Nº: S/N  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Contrato: 001 Celebrado em: 19/09/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Pau Verde Nº: S/N  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Data de início: 20/09/2017 Previsão de término: 10/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: João Ferreira Sampaio CPF/CNPJ: 527.049.805-78

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170150357** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Raildes Maria de Jesus** CPF/CNPJ: **646.643.685-34**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Roçado Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Contrato: 001 Celebrado em: 18/09/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Roçado Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Data de início: 19/09/2017 Previsão de término: 13/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Raildes Maria de Jesus CPF/CNPJ: 646.643.685-34

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170150382** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Borges Amado** CPF/CNPJ: **128.618.985-34**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Santa Rita Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Contrato: 001 Celebrado em: 02/10/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Santa Rita Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Data de início: 03/10/2017 Previsão de término: 13/10/2017  
Finalidade: Rural





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO  
33482/2018

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Proprietário: Borges Amado

CPF/CNPJ: 128.618.985-34

Atividade Técnica: 13 - Fiscalização MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

Observações

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170150407** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Edite Amorim de Carvalho** CPF/CNPJ: **238.815.265-87**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Roçado Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Contrato: 001 Celebrado em: 03/10/2017  
Valor do contrato: R\$ 2,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Roçado Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Data de início: 04/10/2017 Previsão de término: 13/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Edite Amorim de Carvalho CPF/CNPJ: 238.815.265-87

Atividade Técnica: 13 - Fiscalização MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

Observações

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170150477** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Jedson de Lima Araujo** CPF/CNPJ: **052.442.085-86**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Pilões Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Contrato: 001 Celebrado em: 02/10/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Pilões Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Data de início: 03/10/2017 Previsão de término: 13/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Jedson de Lima Araujo CPF/CNPJ: 052.442.085-86

Atividade Técnica: 13 - Fiscalização MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

Observações

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170150388** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Emmanuel Barbosa Gomes** CPF/CNPJ: **286.624.235-15**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Pilões Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Contrato: 001 Celebrado em: 02/10/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia  
RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.  
Tel: + 55 (71) 3453-8990 Fax: + 55 (71) 3453-8989 E-mail: creaba@creaba.org.br



Impresso em: 30/04/2021, às 09:29.



*Handwritten signature*



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-BA**

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO  
**33482/2018**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Pilões  
Complemento: Fazenda  
Cidade: Jacobina  
Data de início: 03/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Emmanoel Barbosa Gomes

Bairro: Fazenda  
UF: BA

Nº: s/n  
CEP: 44700000  
CPF/CNPJ: 286.624.235-15

Previsão de término: 13/10/2017

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170150375** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Valdeberto Ferreira de Carvalho** CPF/CNPJ: **002.811.565-14**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Corrego Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Contrato: 001 Celebrado em: 03/10/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Corrego Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Data de início: 04/10/2017 Previsão de término: 13/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Valdeberto Ferreira de Carvalho CPF/CNPJ: 002.811.565-14

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170150366** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho** CPF/CNPJ: **007.956.805-03**  
Endereço do contratante: SÍTIO Sitio do Marmeleiro Nº: s/n  
Complemento: Sitio Bairro: Sitio  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Contrato: 001 Celebrado em: 02/10/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: SÍTIO Sitio do Marmeleiro Nº: s/n  
Complemento: Sitio Bairro: Sitio  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Data de início: 03/10/2017 Previsão de término: 13/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho CPF/CNPJ: 007.956.805-03

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170150340** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:



*R. Bastian*



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-BA**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO  
**33482/2018**

Contratante: **Adonias Ramos de Jesus** CPF/CNPJ: **443.799.945-20**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Roçado Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Contrato: 001 Celebrado em: 12/09/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Roçado Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Data de início: 13/09/2017 Previsão de término: 14/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Adonias Ramos de Jesus CPF/CNPJ: 443.799.945-20

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170150398** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Antonio Cândido de Souza Neto** CPF/CNPJ: **069.463.685-17**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Patricio Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Contrato: 001 Celebrado em: 02/10/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Patricio Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Data de início: 03/10/2017 Previsão de término: 13/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Antonio Cândido de Souza Neto CPF/CNPJ: 069.463.685-17

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170150352** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Manoel Jose de Carvalho Neto** CPF/CNPJ: **999.054.775-00**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Bom Jardim Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Contrato: 001 Celebrado em: 04/09/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Bom Jardim Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda UF: BA CEP: 44700000  
Cidade: Jacobina  
Data de início: 05/09/2017 Previsão de término: 13/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Manoel Jose de Carvalho Neto CPF/CNPJ: 999.054.775-00

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

**Observações**

Perfuração de Poço Tubular



*Handwritten signature*





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

33482/2018

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Número da ART: **BA20170154919** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/10/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Ionei Marques Jacobina** CPF/CNPJ: **435.690.487-72**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Caboto Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Contrato: 001 Celebrado em: 02/10/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Caboto Nº: s/n  
Complemento: Fazenda Bairro: Fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Data de início: 03/10/2017 Previsão de término: 20/10/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Ionei Marques Jacobina CPF/CNPJ: 435.690.487-72

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

Observações  
Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170161571** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 01/11/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Ricardo Garrido Teixeira** CPF/CNPJ: **031.028.275-60**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Ingazeira Nº: S/N  
Complemento: FAZENDA Bairro: FAZENDA  
Cidade: Campo Formoso UF: BA CEP: 44790000  
Contrato: 001 Celebrado em: 18/10/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Ingazeira Nº: S/N  
Complemento: FAZENDA Bairro: FAZENDA  
Cidade: Campo Formoso UF: BA CEP: 44790000  
Data de início: 19/10/2017 Previsão de término: 01/11/2017  
Finalidade: Rural  
Proprietário: Ricardo Garrido Teixeira CPF/CNPJ: 031.028.275-60

Atividade Técnica: **13 - Fiscalização** MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

Observações  
Perfuração de Poço Tubular

Número da ART: **BA20170162878** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 06/11/2017 Baixada em: 09/10/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Maria do Socorro Mesquita Maques de Araujo** CPF/CNPJ: **223.350.995-15**  
Endereço do contratante: FAZENDA Fazenda Morros Olhos D'Água Nº: s/n  
Complemento: fazenda Bairro: fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Contrato: 001 Celebrado em: 17/10/2017  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA Fazenda Morros Olhos D Nº: s/n  
Complemento: fazenda Bairro: fazenda  
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000  
Data de início: 18/10/2017 Previsão de término: 06/11/2017  
Finalidade: Rural



*Ribeiro*



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

33482/2018

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Proprietário: Maria do Socorro Mesquita Maques de Araujo

CPF/CNPJ: 223.350.995-15

Atividade Técnica: 13 - Fiscalização MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

Observações

Perfuração de poço Tubular

Número da ART: **BA20180003482** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/01/2018 Baixada em: 18/01/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **Alcina Luiza da Silva**

CPF/CNPJ: **732.843.275-68**

Endereço do contratante: FAZENDA fazenda Caboto

Nº: S/N

Complemento: FAZENDA

Bairro: FAZENDA

Cidade: Jacobina

UF: BA

CEP: 44700000

Contrato: 001

Celebrado em: 21/12/2017

Valor do contrato: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Física

Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: FAZENDA fazenda Caboto

Nº: S/N

Complemento: FAZENDA

Bairro: FAZENDA

Cidade: Jacobina

UF: BA

CEP: 44700000

Data de início: 22/12/2017

Previsão de término: 10/01/2018

Finalidade: Rural

Proprietário: Alcina Luiza da Silva

CPF/CNPJ: 732.843.275-68

Atividade Técnica: 13 - Fiscalização MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS > #461 - MEIO AMBIENTE 313 - Ambiental 2.00 DIA;

Observações

Perfuração de Poço Tubular

Informações Complementares

- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESSENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA 'b' DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Certidão de Acervo Técnico nº 33482/2018  
23/10/2018, 19:49  
c0z46

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c0z46

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG**

O Pregoeiro do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 10, inciso V do Decreto Municipal nº 121, de 13 de Fevereiro de 2017, em face do Pregão Eletrônico SRP nº 070-23PE-PMG, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA E COLETA DE ENTULHOS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**”, declaro adjudicada:

A empresa **50.158.488 JOAO OLIVEIRA FERNANDES**, CNPJ nº 50.158.488/0001-58, para o ITEM abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS NÃO HOSPITALARES, ENTULHO, METRALHAS, VIDROS, PLÁSTICOS ENTRE OUTROS.	M³	1.200	R\$ 59,99	R\$ 71.988,00

A empresa **BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCACAO LTDA**, CNPJ nº 38.235.088/0001-01, para o ITEM abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SERVICOS DE CAPINA, ROÇADOS, ACEIROS E LIMPEZA DE TERRENOS	M²	40.000	R\$ 0,53	R\$ 21.200,00

A empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 10.406.992/0001-05, para o ITEM abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM CORTE E OU PODA DE ARVORES, INCLUINDO A REMOCAO DOS GALHOS.	UN	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Guanambi - Bahia, 16 de outubro de 2023.

**DUILIO DA SILVA LIMA  
Pregoeiro Oficial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



## HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guanambi no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027-23PE-FMS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA E ETANOL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Das empresas:

- **MERKAUTO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA** - dos lotes/itens: **1, 2 e 9** no valor total de **R\$ 1.667.000,00** (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil reais).
- **LUBRICOL-COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PE** - dos lotes/itens: **3, 7, 11 e 12** no valor total de **R\$ 953.780,00** (novecentos e cinquenta e três mil setecentos e oitenta reais).
- **CONCEITUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA** - dos lotes/itens: **4, 6 e 13** no valor total de **R\$ 783.470,00** (setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta reais).
- **COBARA AUTO PECAS LTDA -ME** - dos lotes/itens: **5 e 10**, no valor total de **R\$ 869.600,00** (oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).
- **MOLAS AUTO PECAS BRASIL LTDA** - do lote/ítem: **8**, no valor total de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais).

Guanambi-BA, 16 de outubro de 2023.

---

**EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.º. 1265 de 27/01/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**DISPENSA Nº 037-23DP-FMS**  
**CONTRATO Nº 037-23DP-FMS**

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa para realização de exames de mamografia, público alvo mulheres de 50 a 69 anos, em regime de mutirão como ação da Campanha Outubro Rosa realizado pela Secretaria de Saúde do município de Guanambi-BA.
CRÉDITO DA DESPESA	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior”.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de <b>R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscientos reais)</b> , sendo que o contratante se compromete a pagar após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços.
DATA DO CONTRATO	<b>16 de outubro de 2023</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>04 (quatro) meses</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	<b>EDSON LUÍS LÉLIS COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
ASSINA PELA CONTRATADA	<b>IMAM INSTITUTO DE MASTOLOGIA E MAMOGRAFIA LTDA - CNPJ nº 02.759.394/0001-91</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4507



**AVISO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037-23DP-FMS**

O Secretário de Saúde do Município de Guanambi, **EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a “**contratação de empresa para realização de exames de mamografia, público alvo mulheres de 50 a 69 anos, em regime de mutirão como ação da Campanha Outubro Rosa realizado pela Secretaria de Saúde do município de Guanambi-BA**”, perante a empresa **IMAM INSTITUTO DE MASTOLOGIA E MAMOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.759.394/0001-91, situada à rua Rui Barbosa, nº 263, bairro Centro, Guanambi – Ba, CEP: 46.430-000, totalizando o valor de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

Guanambi-Bahia, 16 de outubro de 2023.

**EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA  
**GUANAMBI**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Secretaria Municipal  
 da Saúde

Departamento de Licitação  
**77 3452-4507**  
 saudelicitacoesgbi@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084-23DP-PMG**  
**CONTRATO Nº 178-23DP-PMG**

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDER A REVISÃO PERIÓDICA DE 37.000 KM DO VEICULO CHEV/ ONIX LT. 1.0, CHASSI 9BGEB48H0NG2193486, PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI-BA”,
CRÉDITO DA DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.008.2007 – Gestão das Ações da Administrativas ELEMENTO: 339030 – Material de Consumo. 339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Fonte: 1500
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de <b>R\$ 2.334,90 (Dois mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)</b> , sendo que o contratante se compromete a pagar após a aquisição dos serviços/produtos de acordo com o Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	<b>16 de outubro de 2023</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>02 meses</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	<b>NILO AUGUSTO MORAES COELHO- PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUANAMBI</b>
ASSINA PELA CONTRATADA	<b>TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ nº 34.177.030/0006-02</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084-23DP-PMG**

O Prefeito do Município de Guanambi, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDER A REVISÃO PERIÓDICA DE 37.000 KM DO VEICULO CHEV/ ONIX LT. 1.0, CHASSI 9BGEB48H0NG2193486, PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI-BA”**, perante a empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **34.177.030/0006-02**, situada à Av. Humberto Alencar Castelo Branco, nº42, Centro de Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, totalizando o valor de **R\$ 2.334,90 (Dois trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**.

Guanambi-Bahia, 16 de outubro de 2023.

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI



RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Ana Maria Dourado dos Santos
Função	Tecnica de Enfermagem
Local	Hospital Municipal
Vigência	02.01.2023 até 31.12.2023
Rescisão	11.10.2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CGC: 13.982.640/0001-96**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA**  
**FONE: (\*77) 3452-4300**

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (a)	Érico dos Santos Costa
Função	Vigia
Local	Secretaria Municipal de Educação
Vigência	22.08.2023 a 31.12.2023
Rescisão	11.10.2023

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Marcela Fagundes Mesquita
Função	Enfermeira Coordenadora
Local	Polimeg
Vigência	02.01.2023 até 31.12.2023
Rescisão	16.10.2023

<b>RESUMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>CONTRATADO</b>	JAYNE PEREIRA ARAÚJO
<b>FUNÇÃO</b>	Entrevistadora Social
<b>LOCAL</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social Cadastro Único e Programa Bolsa Família
<b>VIGÊNCIA</b>	02/01/2023 a 31/12/2023
<b>DOTAÇÕES ACRESCIDAS</b>	<p><b>A Cláusula Oitava do Contrato de LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social.</b>                      Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social                      Elemento: 3190.04.00.1500 – Contratação p/ Tempo determinado</p> <p>As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.</p>

<b>RESUMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>CONTRATADO</b>	LIDIANE PEREIRA ALVES MARTINS
<b>FUNÇÃO</b>	Digitadora
<b>LOCAL</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social Cadastro Único e Programa Bolsa Família
<b>VIGÊNCIA</b>	02/01/2023 a 31/12/2023
<b>DOTAÇÕES ACRESCIDAS</b>	<p><b>A Cláusula Oitava do Contrato de LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social.</b>                      Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social                      Elemento: 3190.04.00.1500 – Contratação p/ Tempo determinado</p> <p>As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.</p>

<b>RESUMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>CONTRATADO</b>	MARCOS DE SOUZA SILVA
<b>FUNÇÃO</b>	Entrevistador Social
<b>LOCAL</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social Cadastro Único e Programa Bolsa Família
<b>VIGÊNCIA</b>	02/01/2023 a 31/12/2023
<b>DOTAÇÕES ACRESCIDAS</b>	<p><b>A Cláusula Oitava do Contrato de LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social.</b>                      Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social                      Elemento: 3190.04.00.1500 – Contratação p/ Tempo determinado</p> <p>As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.</p>

<b>RESUMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>CONTRATADO</b>	VALBENIA VITOR DA SILVA FERNANDES
<b>FUNÇÃO</b>	Assistente Social
<b>LOCAL</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social Cadastro Único e Programa Bolsa Família
<b>VIGÊNCIA</b>	02/01/2023 a 31/12/2023
<b>DOTAÇÕES ACRESCIDAS</b>	<p><b>A Cláusula Oitava do Contrato de LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social.</b>                      Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social                      Elemento: 3190.04.00.1500 – Contratação p/ Tempo determinado</p> <p>As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.</p>

RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Noélia Neves Costa Cotrim
Função	Hospital Municipal
Local	Auxiliar Administrativo
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria de Saúde. Projeto/Atividade: 10.303.005.2.077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Carga horária	40 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O presente contrato de prestação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no artigo 2º inciso VIII, da lei municipal n.º. 1013 de 30 de novembro de 2015, que autorizam o chefe do poder executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Salário mensal	R\$ 1.850,00 (Um mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência do contrato	16.10.2023 até 31.12.2023